

NORMA DE NEGOCIAÇÃO, RATEIO DE ORDENS E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL	SOCIEDADES APLICÁVEIS
Pública	Gestão de Recursos	Stone Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

APROVAÇÃO	
Data da Aprovação	Aprovadores
28/08/2026	Alta Administração da Stone DTVM

HISTÓRICO DE REVISÃO			
No. Revisão	Descrição	Data	Área / Responsável
01	Elaboração da Norma	24/08/2026	Gestão de Recursos / Yuri Toja

ÍNDICE

1. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
2. OBJETIVO	5
3. ABRANGÊNCIA	5
4. APROVAÇÃO	5
5. VIGÊNCIA	5
6. DIRETRIZES PARA NEGOCIAÇÃO E CONDUTA	5
7. SEGREGAÇÃO INFORMACIONAL E PREVENÇÃO A CONFLITOS (CHINESE WALL)	6
8. REGRAS DE ALOCAÇÃO E RATEIO DE ORDENS	7
9. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	12
10. TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO	13
11. REPORTE E CANAIS DE CONTATO	13
12. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA	13

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Alta Administração: significa o órgão máximo da administração, formado pelos diretores estatutários da Stone DTVM.

ANBIMA: significa Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Chinese Wall: significa o processo e estrutura organizacional destinados à segregação entre áreas com potencial conflito de interesses, assegurando independência funcional e restrição de fluxo indevido de informações.

Companhia ou Stone DTVM: significa a Stone Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

Conflito de Interesse: significa a situação em que os interesses (i) do colaborador, (ii) da própria Companhia ou (iii) de sociedades do Grupo StoneCo sejam, ou possam ser, incompatíveis com o melhor interesse dos fundos de investimento, das carteiras e dos clientes. Em qualquer hipótese de conflito, inclusive quando a própria Companhia ou o Grupo StoneCo figure como um dos polos, prevalece o interesse dos fundos, das carteiras e dos clientes.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da StoneCo.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria Executiva: significa os membros da Diretoria da StoneCo, eleitos como *officers* pelo Conselho de Administração, em conjunto com outros diretores da Companhia que reportam diretamente ao Diretor Presidente.

Diretor Responsável: significa o diretor da Companhia designado como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Norma, nos termos da regulamentação aplicável.

Front Running: significa a prática de executar uma ordem própria antecipando-se a uma ordem conhecida de um terceiro, onde o objetivo é se beneficiar do impacto do preço que a ordem do terceiro provavelmente irá causar no mercado.

Grupo StoneCo: significa a StoneCo, bem como todas as suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas, conforme aplicável.

Informação Privilegiada: considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado e capaz de influenciar decisões de investimento.

Norma: significa a presente Norma de Negociação, Rateio de Ordens e Segregação de Funções.

Pessoas Vinculadas: significa as pessoas a que se refere a Seção 3 desta Norma, incluindo sócios, controladores, administradores, ex-administradores, membros de comitês e de órgãos estatutários, empregados, estagiários e prestadores de serviços.

Política de *Insider Trading*: significa a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da StoneCo Ltd., que estabelece os princípios e diretrizes para assegurar que a negociação com valores mobiliários da StoneCo e suas controladas seja realizada nos termos da legislação vigente, com o objetivo de prevenir a utilização indevida de qualquer Informação Relevante Não Pública por Pessoas Sujeitas, conforme definido na respectiva política.

StoneCo: significa a StoneCo Ltd., sociedade constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Cayman, sediada na Harneys Fiduciary (Cayman) Limited, 4th Floor, Harbour Place, 103 Church St., PO Box 10240 KY1-1002, Georgetown, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.270/0001-82.

Valores Mobiliários: consideram-se valores mobiliários todos os instrumentos financeiros definidos pela legislação vigente, incluindo ações, títulos de dívida, cotas de fundos de investimento, derivativos e instrumentos referenciados.

2. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, procedimentos e controles aplicáveis à negociação de Valores Mobiliários da Companhia por seus administradores, colaboradores e demais pessoas a ela vinculadas sujeitas às suas disposições, em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 44/2021 e as demais normas aplicáveis.

Adicionalmente, esta Norma visa assegurar elevados padrões de integridade, transparência, diligência e lealdade na negociação de Valores Mobiliários, prevenindo o uso indevido de Informação Privilegiada, mitigando potenciais Conflitos de Interesse e promovendo o tratamento equitativo entre investidores, em observância à regulamentação da CVM, da ANBIMA e das demais normas aplicáveis.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Norma aplica-se à Companhia e às seguintes pessoas (“Pessoas Vinculadas”):

- Os sócios, controladores, administradores;
- Os membros de comitês e de outros órgãos estatutários da Companhia;
- Os empregados, estagiários e prestadores de serviços da Companhia, incluindo terceiros que tenham acesso a informações relevantes não públicas;
- As pessoas relacionadas às Pessoas Vinculadas, incluindo: (i) o cônjuge ou companheiro, nos termos da legislação aplicável; (ii) os filhos dependentes; (iii) os parentes que residam no mesmo domicílio há, no mínimo, 1 (um) ano; e (iv) as sociedades ou demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas; e
- Os fundos de investimento e as carteiras administradas sobre os quais as Pessoas Vinculadas exercem gestão discricionária.

4. APROVAÇÃO

Esta Norma e suas respectivas atualizações deverão ser aprovadas pela Alta Administração da Stone DTVM, sem prejuízo de aprovação em outros fóruns do Grupo StoneCo.

5. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor a partir de sua data de aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, devendo ser atualizada na medida em que as ações, controles e procedimentos descritos forem alterados, ou em caso de alteração das exigências regulatórias ou autorregulatórias aplicáveis.

6. DIRETRIZES PARA NEGOCIAÇÃO E CONDUTA

A negociação de Valores Mobiliários no âmbito da Companhia deverá observar os princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade, independência profissional, integridade e prevalência dos interesses dos clientes.

É vedado às Pessoas Vinculadas:

- Utilizar Informação Privilegiada para negociar Valores Mobiliários ou obter, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida;
- Recomendar, induzir ou orientar terceiros à negociação de Valores Mobiliários com base em informações não públicas;
- Praticar atos destinados a manipular o mercado de Valores Mobiliários ou a criar condições artificiais de oferta, demanda ou preço;
- Realizar operações caracterizadas como *Front Running*; e
- Realizar operações pessoais que conflitem com os interesses da Companhia ou com as estratégias de investimento adotadas para clientes.

6.1. Negociação por Conta Própria da Companhia

As operações proprietárias deverão observar os limites operacionais, os critérios de gerenciamento de riscos e os controles internos estabelecidos pela Companhia, de forma a prevenir Conflito de Interesse entre tais operações e as operações realizadas em nome de veículos e respectivos clientes. É vedada a priorização de interesses próprios em detrimento dos interesses dos veículos, respectivos clientes e investidores.

6.2. Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Grupo StoneCo

A negociação de Valores Mobiliários da StoneCo ou de suas controladas deve observar o disposto na Política de Insider Trading, inclusive no que se refere às janelas de negociação, períodos de vedação e demais restrições à negociação.

7. SEGREGAÇÃO INFORMACIONAL E PREVENÇÃO A CONFLITOS (CHINESE WALL)

7.1. Princípios Gerais de Segregação

A Companhia mantém estrutura organizacional e controles destinados à adequada segregação entre áreas cujas atividades possam gerar Conflito de Interesse, assegurando sua independência funcional e restringindo o fluxo indevido de informações.

Os mecanismos de segregação de funções deverão assegurar, no mínimo:

- A segregação física entre a área responsável pela administração de carteiras de Valores Mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de Valores Mobiliários, ressalvada a distribuição de cotas de fundos de investimento de que a Companhia seja

administradora ou gestora, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Resolução CVM nº 21/2021;

- A utilização adequada e controlada de instalações, equipamentos, sistemas e informações compartilhados entre diferentes áreas da Companhia e com sociedades do Grupo StoneCo, quando aplicável;
- A preservação da confidencialidade das informações, mediante controles que permitam identificar as pessoas autorizadas a acessá-las; e
- A restrição de acesso a arquivos físicos e eletrônicos que contenham informações confidenciais, assegurando a identificação das pessoas que tenham acesso a tais informações.

O compartilhamento de informações entre áreas segregadas somente poderá ocorrer quando estritamente necessário ao desempenho das atividades da Companhia e em conformidade com os procedimentos internos e controles estabelecidos pela área responsável pela supervisão.

A área de Controles Internos realizará monitoramento periódico da efetividade das barreiras informacionais, por meio da realização de testes, revisões documentais e avaliações de aderência aos controles internos, podendo recomendar a implementação de medidas corretivas e de aprimoramento sempre que identificar eventuais oportunidades de melhoria ou desvios.

Quando instalações, sistemas ou informações forem compartilhados com sociedades do Grupo StoneCo, ou quando atividades forem apoiadas por sociedades do Grupo, a Companhia deverá assegurar a adoção de mecanismos de segregação e controles de acesso compatíveis com a natureza das atividades e informações compartilhadas, observando, conforme aplicável: (i) diligência prévia do prestador/área compartilhada, inclusive intragrupo; (ii) dedicação de pessoal próprio às funções críticas de gestão de recursos, preservada a segregação; (iii) controle de acesso lógico por perfil, de modo que colaboradores de outras sociedades não tenham acesso não autorizado a informações restritas das carteiras; e (iv) monitoramento contínuo da prestação dos serviços e dos potenciais conflitos de interesse, com observância de condições equitativas (arm's length) e sempre no melhor interesse da Companhia e de seus clientes, conforme aplicável. Os procedimentos de contratação e monitoramento de serviços prestados por terceiros observarão a Norma de Serviços Terceiros do Grupo StoneCo.

8. REGRAS DE ALOCAÇÃO E RATEIO DE ORDENS

8.1. Princípios Gerais de Alocação

A Companhia reconhece que a adequada alocação de ordens e a distribuição de oportunidades de investimento são essenciais para assegurar o tratamento equitativo entre investidores e preservar a integridade do processo de gestão de recursos.

Para esse fim, a Companhia adotará critérios objetivos, transparentes, consistentes e passíveis de verificação para a alocação de operações entre os fundos de investimento e as carteiras sob sua gestão, observadas as respectivas estratégias de investimento, mandatos e perfis de risco.

As decisões de alocação deverão ser tomadas de forma técnica, independente e previamente estruturada, sendo vedada qualquer prática que resulte ou possa resultar em favorecimento indevido de determinado fundo, carteira, investidor ou da própria Companhia em detrimento dos demais.

8.2. Critérios Técnicos de Alocação entre Fundos e Carteiras

A alocação de operações deverá observar a compatibilidade entre a oportunidade de investimento e as características específicas de cada fundo de investimento ou carteira sob sua gestão, incluindo sua política de investimento, restrições regulatórias, perfil de risco, horizonte de investimento, disponibilidade de recursos financeiros e margem operacional.

Adicionalmente, a Companhia considera as condições de liquidez dos ativos negociados e os potenciais impactos de mercado decorrentes do volume das operações, de modo a promover a eficiência na execução e a resguardar os interesses dos investidores.

8.3. Execução e Rateio de Ordens Agrupadas

Quando a execução de ordens ocorrer de forma agrupada para múltiplos fundos de investimento ou carteiras sob sua gestão, a Companhia adotará metodologia de rateio baseada em critérios objetivos, previamente definidos e passíveis de verificação, assegurando que o preço médio obtido na execução seja refletido de forma equitativa entre os investidores participantes.

Nas operações executadas de forma agrupada, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- As ordens deverão ser previamente agrupadas e classificadas de acordo com a estratégia de investimento e os objetivos de cada fundo de investimento ou carteira;
- As ordens referentes a fundos de investimento que adotem a mesma estratégia de investimento deverão ser enviadas em conjunto e, quando executadas parcialmente, rateadas proporcionalmente, considerando as intenções de investimento, estoque de ativos, fatores de alavancagem definido nas políticas dos fundos de investimento, devendo utilizar o critério de preço médio para a realização do rateio;
- Quando a baixa liquidez dos ativos impedir a realização de um rateio equitativo, a Companhia adotará as medidas necessárias para regularizar a alocação, comunicando os administradores fiduciários dos fundos de investimento afetados sobre as providências adotadas e o prazo estimado para sua implementação; e
- Em qualquer hipótese, o rateio deverá observar critérios técnicos, objetivos e devidamente documentados, considerando, conforme aplicável, as intenções de investimento, o patrimônio dos veículos envolvidos e as características da estratégia adotada.

A Companhia manterá registros que permitam a rastreabilidade das decisões de alocação e rateio, assegurando transparência e possibilidade de verificação pelas áreas de controle e órgãos reguladores.

Na hipótese de ordens parcialmente executadas, quando a aplicação do critério de rateio *pro rata* resultar em alocação irrelevante para determinado fundo de investimento em relação ao seu patrimônio líquido, o gestor poderá adotar metodologia de rateio diversa, desde que tal procedimento seja equitativo, razoável e não resulte em tratamento favorecido em relação aos demais fundos de investimento que adotem a mesma estratégia. Em caso de adoção de metodologia de rateio diversa, o gestor de recursos deverá justificar e formalizar sua decisão, bem como arquivar o documento junto ao registro de operações do fundo de investimento ao qual se refere.

8.4. Alocação em Ofertas Públicas e Ativos com Liquidez Restrita

Na medida em que os fundos sob gestão venham a participar de operações envolvendo ofertas públicas, emissões privadas ou investimentos em ativos com liquidez limitada, a Companhia adotará procedimentos específicos de alocação, considerando, entre outros fatores, a demanda manifestada pelos fundos de investimento, a compatibilidade do investimento com os respectivos mandatos e o tratamento equitativo entre investidores.

8.4.1. Ofertas Públicas e Emissões Primárias.

Nas operações de subscrição em ofertas públicas ou emissões primárias, a Companhia observará as seguintes diretrizes:

- A intenção de alocação de cada fundo de investimento ou carteira participante deverá ser definida e registrada previamente à apresentação do pedido de reserva ou da ordem de subscrição, considerando a compatibilidade da oferta com a política de investimento, o perfil de risco, a disponibilidade de recursos e os limites de enquadramento aplicáveis a cada veículo;
- O pedido de reserva ou a ordem de subscrição deverá ser apresentado de forma proporcional às intenções de alocação previamente definidas;
- Na hipótese de a oferta ser objeto de rateio pelo coordenador ou de atendimento parcial da demanda, a quantidade efetivamente alocada deverá ser distribuída entre os fundos participantes na mesma proporção das intenções de alocação previamente registradas, utilizando-se, quando aplicável, o critério de preço médio;
- Caso o rateio proporcional resulte em alocação irrelevante em relação ao patrimônio líquido de determinado fundo ou provoque seu desenquadramento, poderá ser adotada, no que couber, a metodologia prevista no item 8.3, desde que a alternativa adotada seja equitativa, razoável, justificada, formalizada e arquivada; e

- É vedada a apresentação de pedidos reservas ou a alocação do montante subscrito de forma a favorecer determinado fundo, carteira, investidor ou a própria Companhia em detrimento dos demais participantes.

8.4.2. Ativos com Liquidez Restrita e Emissões Privadas

Nas operações com ativos de liquidez limitada ou em emissões privadas, em que a divisibilidade do ativo ou as condições de mercado impeçam o rateio estritamente proporcional, a Companhia observará as seguintes diretrizes:

- A alocação deverá considerar critérios objetivos e pré-definidos de compatibilidade com cada veículo, incluindo necessidade de enquadramento ou reenquadramento, disponibilidade de caixa, horizonte de investimento, concentração já existente na carteira e adequação do ativo ao mandato, sendo vedado o direcionamento discricionário sem fundamento técnico;
- Quando o ativo não comportar fracionamento compatível com a participação de todos os fundos interessados, a decisão de alocação deverá ser fundamentada nos critérios objetivos e pré-definidos previstos nesta seção, registrada de forma individualizada e submetida à área responsável, sendo vedada a adoção de critérios que resultem em favorecimento sistemático de determinado veículo ao longo do tempo;
- A Companhia deverá comunicar ao(s) administrador(es) fiduciário(s) dos fundos que tiverem sua alocação impactada a decisão adotada, quando aplicável, observado o disposto no item 8.3 quanto à baixa liquidez; e
- Todas as decisões e critérios deverão ser devidamente documentados, de forma a assegurar sua rastreabilidade e permitir a verificação de sua consistência e equidade pelas áreas de controle e pelos órgãos reguladores.

As decisões de alocação e os critérios adotados deverão ser devidamente documentados, de forma a assegurar sua rastreabilidade e possibilitar a verificação de sua consistência pelas áreas de controle.

8.5. Tratamento de Conflitos no Processo de Alocação

Sempre que houver potencial Conflito de Interesse relacionado ao processo de alocação, a Companhia adotará as medidas necessárias para assegurar a prevalência do melhor interesse dos fundos de investimento e dos investidores, observados os critérios específicos dos itens 8.5.1 e 8.5.2 desta Norma.

As situações excepcionais deverão ser formalmente registradas e submetidas à avaliação da área responsável, que poderá validar os critérios adotados, recomendar ajustes ou determinar a adoção de medidas adicionais para mitigar o Conflito de Interesse identificado.

8.5.1 Contrapartes ou Intermediários Financeiros do Mesmo Grupo Econômico

Nas operações em que a contraparte ou o intermediário financeiro pertença ao Grupo StoneCo, aplicam-se os seguintes critérios de mitigação:

- A operação somente é admitida quando realizada em condições equitativas e compatíveis com as de mercado (*arm's length*), vedado tratamento mais favorável à parte relacionada em detrimento do fundo;
- A compatibilidade com as condições de mercado deve ser comprovada e documentada no momento da operação, mediante cotações ou parâmetros de referência independentes (por exemplo, taxas divulgadas pela ANBIMA, pelo Tesouro Nacional ou pela B3, ou cotações obtidas junto a contrapartes não relacionadas), arquivados para fins de verificação;
- A seleção da contraparte ou do intermediário observará a política de melhor execução, não podendo o vínculo com o grupo econômico ser fator determinante da escolha, nem ensejar direcionamento de operações com o propósito de beneficiar a parte relacionada em prejuízo do fundo;
- As operações com partes relacionadas são registradas de forma individualizada e reportadas periodicamente à área responsável e à governança competente, que monitoram sua recorrência e materialidade, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas; e
- Observam-se, ainda, as vedações e os limites regulamentares aplicáveis à negociação com partes relacionadas e as disposições do regulamento de cada fundo.

8.5.2 Veículos de Investimento Geridos pela Companhia

Quando uma mesma oportunidade ou ordem for aplicável a mais de um veículo de investimento sob gestão da Companhia, o rateio deverá observar a metodologia de execução agrupada e divisão de ordens prevista no item 8.3 desta Norma, incluindo o rateio pró-rata ao preço médio, o tratamento aplicável às execuções parciais e a exceção para alocações irrelevantes. Em complemento, e especificamente para fins de mitigação de conflito de interesse entre os veículos, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A intenção de alocação entre os veículos participantes deverá ser definida previamente ao envio da ordem, sendo vedada a prática de *cherry-picking*, assim entendida como a alocação seletiva, ou realizada a posteriori, de operações mais favoráveis a determinado veículo em detrimento de outro;
- Nenhum veículo poderá ser sistematicamente favorecido ou prejudicado na alocação, inclusive quando se tratar de veículo no qual a Companhia, o Grupo StoneCo ou partes relacionadas detenham participação ou interesse; e
- Eventual alocação em critério diverso do pró-rata, admitida nos termos do item 8.3, não poderá resultar em tratamento favorecido entre os veículos e deverá ser devidamente justificada, formalizada e arquivada, conforme ali previsto.

8.5.3 Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos ou Originados por Sociedades do Grupo Stoneco

Como as sociedades do Grupo StoneCo podem atuar como cedentes e originadoras de direitos creditórios, a aquisição, por fundos geridos, administrados e/ou custodiados pela Companhia, de direitos creditórios cedidos ou originados pelo gestor, administrador e/ou custodiante por sociedades do Grupo StoneCo ou por partes a eles relacionadas deverá observar as vedações, hipóteses e condições de flexibilização do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, bem como das disposições desta Norma e do regulamento de cada fundo.

- **Fundos com Cotistas Externos ao Grupo:** Quando o fundo contar com cotistas que não sejam sociedades do Grupo StoneCo, a aquisição de direitos creditórios de partes relacionadas somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável, observados: (i) a verificação prévia e documentada da relação de parte relacionada entre cedente/originador e a Companhia ou o Grupo; (ii) o enquadramento nas hipóteses que admitem a aquisição; (iii) a análise de crédito e verificação de lastro próprias e independentes, nos termos da Norma de Gestão de Riscos e Controles de Investimentos; e (iv) as condições equitativas e de mercado (arm's length), com o devido registro e reporte à área responsável.
- **FIDCs Cativos do Grupo (Originador-Cotista):** Quando o fundo for estruturado como veículo do próprio Grupo para aquisição de recebíveis por ele originados, tendo como cotista sociedade do Grupo StoneCo — como nos FIDCs em que o Grupo é, simultaneamente, originador, cedente e cotista —, a aquisição de direitos creditórios do Grupo deverá observar as disposições da regulamentação aplicável, do regulamento do fundo e desta Norma. Nessa hipótese, observam-se: (i) a restrição do fundo a investidores qualificados ou profissionais, conforme o regulamento e a regulamentação aplicável; (ii) a previsão expressa, no regulamento, da aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos por sociedades do Grupo; (iii) a plena ciência e anuência do cotista quanto à origem e às características dos créditos; e (iv) a manutenção da análise de crédito, da verificação de lastro e do monitoramento previstos na Norma de Gestão de Riscos e Controles de Investimentos.

9. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Alta Administração da Stone DTVM

- Aprovar esta Norma e supervisionar a sua implementação;
- Apreçar as medidas disciplinares relacionadas ao descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Norma, conforme aplicável, observado o fluxo previsto na Norma de Consequências.

Diretor de Gestão de Recursos

- Supervisionar a execução desta Norma, bem como comunicar à CVM qualquer alteração neste documento;
- Comunicar a todos os colaboradores necessários o início e fim do período de vedação;
- Reportar à CVM as informações sobre negociações obrigatórias, bem como prestar qualquer outro tipo de esclarecimento à autarquia quando solicitado.

Área de Recursos Humanos

- Manter e atualizar a relação de colaboradores da Companhia.

Área do Jurídico Societário

- Manter atualizada a relação dos acionistas controladores, diretores e dos membros do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

10. TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO

As Pessoas Vinculadas deverão participar de treinamentos periódicos e formalizar sua declaração de ciência e adesão a esta Norma. Os treinamentos devem ser organizados e conduzidos pela área de *Compliance*.

11. REPORTE E CANAIS DE CONTATO

A área de *Compliance* será responsável pelo tratamento de dúvidas relativas aos temas endereçados nesta Norma ou possíveis assuntos não contemplados, por meio do e-mail compliance@stone.com.br. Quaisquer violações a esta Norma deverão ser reportadas à Companhia por meio do Orelhão, disponível em:

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/orelhaostone>
- Telefone: 0800 881 3629
- Aplicativo: Aplicativo “Contato Seguro” no dispositivo móvel
- Whatsapp: +55 51 3376-9353

A área de *Compliance* garante a confidencialidade e anonimato das informações reportadas, bem como a não retaliação a denunciante que estiverem agindo de boa-fé.

12. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- Política de Insider Trading;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Norma de Consequências;
- Resolução CVM nº 21/2021;
- Resolução CVM nº 44/2021;
- Resolução CVM nº 175/2022.